

PROJETO DE LEI Nº 1.513, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Torna obrigatória a realização de testes de acuidade visual e auditiva nos estudantes das escolas públicas e privadas de 1º grau do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização de testes de acuidade visual e auditiva em todos os estudantes das escolas públicas e privadas de 1º grau do Distrito Federal.

Art. 2º Os testes de acuidade visual e auditiva serão realizados gratuita e anualmente em todos os estudantes matriculados nas escolas públicas e privadas de 1º grau.

Parágrafo único. Os alunos que apresentarem distúrbios de acuidade visual ou auditiva serão encaminhados para consulta aos serviços de saúde do Distrito Federal ou serviços particulares; sendo que, neste último caso, as despesas decorrentes correrão por conta dos pais ou responsáveis.

Art. 3º Os estudantes considerados carentes terão direito a receber, gratuitamente, lentes corretivas.

Parágrafo único. Será considerado carente o estudante cuja renda familiar for inferior a dois salários mínimos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1998.